

PORTARIA Nº 191/ANVISA, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, triagem, priorização, atendimento, homologação e implantação de demandas de inteligência de dados no âmbito da Anvisa.

O **Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e,

considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos e fluxos de trabalho relacionados à disponibilização de soluções de inteligência de dados, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para solicitação, triagem, priorização, atendimento, homologação e implantação de demandas de inteligência de dados no âmbito da Anvisa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Orientação de Serviço são adotadas as seguintes definições:

I - inteligência de dados, ou inteligência analítica: conjunto de processos, práticas e ferramentas que viabilizam a obtenção e o uso de dados organizados, qualificados e integrados com o intuito de extrair conhecimento e gerar evidências que embasem tomadas de decisões;

II - cubo de dados: tabelas físicas ou lógicas de banco de dados ou de ferramentas analíticas que representam um conjunto de dados organizados, qualificados e integrados para serem utilizados na análise de dados e na construção de painéis e relatórios analíticos;

III - painel analítico: painel que apresenta informações consolidadas, na forma de gráficos, relatórios ou plotagem em mapas geográficos;

IV - demanda de inteligência de dados: solicitação relacionada à sustentação, alteração ou desenvolvimento de soluções (produtos ou serviços) geradas a partir de dados estruturados ou não estruturados, que viabilizem a obtenção e o uso de dados organizados, qualificados e integrados com o intuito de extrair conhecimento e gerar evidências que embasem tomadas de decisões;

V - demanda de sustentação: solicitação relacionada à manutenção das soluções entregues e do ambiente de inteligência de dados;

VI - demanda de alteração: solicitação relacionada a alterações de características de soluções de inteligência de dados, cuja previsão de esforço de atendimento não ultrapasse 24 horas de trabalho da equipe de atendimento da demanda;

Boletim de Serviço

VII - demanda de desenvolvimento: solicitação de desenvolvimento ou evolução de solução de inteligência de dados;

VIII - líder do Produto: servidor(a) indicado(a) pelo Diretor, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerente-Geral ou equivalente, para exercer a liderança do projeto e o gerenciamento das funcionalidades, estórias de usuário e produtos que serão desenvolvidos, alterados ou evoluídos a partir de uma demanda de inteligência de dados;

IX - estória de usuário: descrição concisa e simples, na linguagem do negócio, que captura uma necessidade de usuário relacionada a uma demanda de inteligência de dados, em geral, informando quem é o usuário, o que é necessário e por que é necessário;

X - *backlog* do Produto: lista de estórias de usuário, funcionalidades e/ou produtos previstos e priorizados para o atendimento de uma demanda de inteligência de dados;

XI - *sprints*: trabalho previamente planejado, geralmente realizado num período de 1 a 4 semanas, no qual uma ou mais funcionalidades ou estórias de usuário são desenvolvidas, entregues e validadas;

XII - Ciclo de Prova de Conceito (POC): etapa do desenvolvimento de soluções de inteligência de dados na qual são realizados *sprints* para a construção rápida de funcionalidades e/ou estórias de usuário, com o objetivo de testar e aprimorar de forma iterativa o que foi definido, até que se chegue a uma versão funcional de um Mínimo Produto Viável;

XIII - Ciclo de Mínimo Produto Viável (MVP): etapa do desenvolvimento de soluções de inteligência de dados na qual a versão funcional do Mínimo Produto Viável construída nos ciclos de Prova de Conceito (POC) é refinada até que o produto esteja pronto para ser implantado em ambiente de produção.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O atendimento de demandas de inteligência de dados é de competência da Gerência-Geral de Gestão do Conhecimento, Inovação e Pesquisa (GGCIP).

Art. 4º Compete aos Diretores, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerente-Geral ou equivalente:

I - autorizar a abertura de demandas de desenvolvimento e de alteração;

II - indicar o Líder do Produto e seu substituto para cada demanda de desenvolvimento e de alteração;

III - definir a ordem de prioridade de suas respectivas demandas.

Art. 5º Compete ao Líder do Produto:

I - fazer a interlocução com a equipe de atendimento da demanda e todas as partes envolvidas no projeto;

II - participar do planejamento e da definição do produto;

III - definir, refinar, priorizar e gerenciar as funcionalidades, estórias de usuário e produtos que fazem parte do *backlog* do produto;

IV - definir previamente e confirmar se foram atendidos os critérios de aceitação das funcionalidades, estórias de usuário e produtos entregues;

V - acompanhar o andamento do projeto com a finalidade de garantir que as ações solicitadas ao líder do produto e aos demais envolvidos no projeto sejam atendidas em tempo hábil;

VI - gerenciar a documentação relativa à demanda de inteligência de dados no SEI e/ou na(s) ferramenta(s) de gestão de demandas indicada(s) pela GGCIP.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, TRIAGEM, PRIORIZAÇÃO, ATENDIMENTO, HOMOLOGAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DEMANDAS DE INTELIGÊNCIA DE DADOS

Seção I

Da Solicitação de Demandas de Inteligência de Dados

Art. 6º As demandas de inteligência de dados devem ser solicitadas por meio de ferramenta(s) de gestão de demandas indicada(s) pela GGCIP.

Parágrafo único. As demandas de desenvolvimento e alteração devem conter a autorização de abertura e a indicação do Líder do Produto e seu substituto.

Art. 7º As demandas de sustentação não necessitam de autorização ou indicação do Líder do Produto.

Seção II

Da Triagem e Classificação de Demandas de Inteligência de Dados

Boletim de Serviço

Art. 8º As demandas de inteligência de dados devem passar por uma triagem inicial, na qual serão classificadas conforme a seguir:

- I - quanto ao tipo de demanda: desenvolvimento, alteração ou sustentação;
- II - quanto à duração da demanda de desenvolvimento: curta, média e longa duração.

Parágrafo único: Após a triagem, é vedada a mudança de escopo ou de características da demanda de inteligência de dados, que implique na alteração da classificação que lhe foi atribuída.

Seção III

Da Priorização de Demandas de Desenvolvimento

Art. 9º As demandas classificadas como de desenvolvimento serão incluídas em uma das seguintes filas e ordenadas a partir da data de abertura:

- I - demandas de curta duração: cuja previsão de esforço de desenvolvimento não ultrapasse 176 horas totais de trabalho da equipe de atendimento da demanda;
- II - demandas de média duração: cuja previsão de esforço de desenvolvimento esteja entre 177 e 528 horas totais de trabalho da equipe de atendimento da demanda; e
- III - demandas de longa duração: cuja previsão de esforço de desenvolvimento esteja entre 529 e 1056 horas totais de trabalho da equipe de atendimento da demanda.

Art. 10 No âmbito de suas atribuições, as Gerências-Gerais tem autonomia para definir a ordem de prioridade de suas respectivas demandas, dentro de cada fila definida no Artigo 9º.

Art. 11 As Diretorias podem alterar a ordem de prioridade dos projetos das suas respectivas Gerências-Gerais.

Art. 12 Por decisão da Diretoria Colegiada ou instância delegada, a ordem de prioridades entre projetos de diferentes Diretorias pode ser alterada.

Art. 13 Alterações na ordem de priorização podem ocorrer em razão do atendimento a demandas externas obrigatórias, como o Plano de Dados Abertos e determinações de órgãos de controle.

Seção IV

Do Atendimento, Homologação e Implantação de Demandas de Desenvolvimento

Boletim de Serviço

Art. 14 O atendimento da demanda de desenvolvimento deve ser iniciado com a definição das funcionalidades, histórias de usuário e produtos que farão parte do *backlog* do produto e serão documentados por meio de um Termo de Abertura do Projeto.

Art. 15 Após a aprovação do Termo de Abertura do Projeto, o desenvolvimento da solução de inteligência de dados poderá contemplar:

I – Ciclos de Prova de Conceito, com a realização de *sprints* de desenvolvimento para possibilitar a validação das definições do projeto até que se chegue a uma versão funcional do mínimo produto viável;

II – Ciclos de mínimo produto viável, com a realização de *sprints* para o refinamento do produto a ser entregue.

§1º Antes de cada *sprint* de desenvolvimento, o Líder do Projeto deve definir os critérios de aceitação das funcionalidades, histórias de usuário e produtos que farão parte do *sprint*.

§2º A homologação das funcionalidades, histórias de usuário e produtos entregues deve ser realizada pelo Líder do Produto, de acordo com os critérios de aceitação definidos previamente.

Art. 16 A homologação de funcionalidades, histórias de usuário e produtos deve ser realizada em até 05 dias úteis para demandas de desenvolvimento de curta duração e 10 dias úteis para as demais demandas.

Parágrafo único. A inobservância do prazo de homologação especificado no caput desse artigo implica no aceite da entrega por decurso de prazo.

Art. 17 Após a entrega e homologação de cada produto, com base nos resultados encontrados nas etapas de Prova de Conceito e Mínimo Produto Viável, o escopo do projeto deve ser revisto de forma a viabilizar a manutenção da classificação dada à demanda conforme o Artigo 9.

Seção V

Da Priorização e Atendimento de Demandas de Sustentação e de Alteração

Art. 18 As demandas classificadas como de sustentação e de alteração serão agrupadas conforme a ordem dos critérios de prioridade a seguir:

- I - serviço indisponível;
- II - erro nos dados disponíveis;
- III - serviço funcionando parcialmente;
- IV - serviço com degradação de qualidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Orientação de Serviço nº 31, de 16 de maio de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 20, de 16 de maio de 2017, pág. 50.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente